



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 5/2019

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 88/2018

Assunto: Programa de prevenção e combate à violência doméstica

EMENTA: PROJETO DE LEI. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA CONTINUIÇÃO DA TRAMITAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa instituir o "Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero contra a Mulher", nas escolas localizadas no Município.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 05).

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A iniciativa para deflagração do projeto de lei obedece aos ditames legais, eis que se trata de política pública a ser implementada no âmbito municipal.

5. O projeto visa atender aos comandos derivados dos incisos IV e VIII do art. 8º e do inciso IV do art. 35, ambos da Lei nº 11.340/2006, intitulada Lei Maria da Penha:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:
I a IV - [...];

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 1.619



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



mulheres [...];

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I a III- [...];

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar. [grifei]

6. Como se percebe, a lei nacional exige atuação conjunta de todos os entes políticos para o combate de qualquer forma de violência doméstica contra a mulher. O projeto em discussão é mais amplo, pois também trata do combate e prevenção de violência contra a mulher fora do âmbito doméstico.

7. Quanto ao conteúdo da proposição, não se vislumbra vício de constitucionalidade.

8. Porém, há que se fazer algumas alterações de técnica legislativa. De acordo com o Regimento Interno, é de incumbência da Comissão de Constituição e Justiça, juntamente com sua assessoria, a análise da técnica e redação das proposições.

9. Caso a Comissão de Constituição e Justiça julgue conveniente, sugere-se a supressão do art. 2º. A lei municipal deve apenas tratar da política pública a ser implementada, sem necessidade de realizar definições. A própria "Lei Maria da Penha" já conceitua formas de violência. Assim, desnecessária a previsão do que consta no art. 2º.

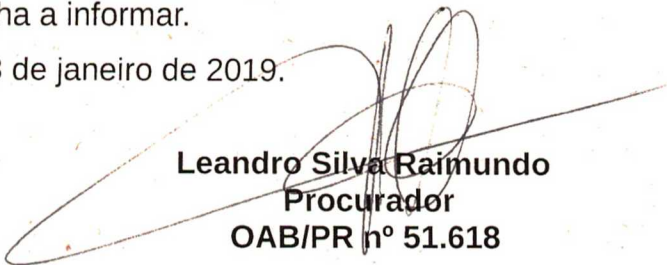
CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, com recomendação de supressão do art. 2º.

11. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 23 de janeiro de 2019.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618